

LEI Nº 1158

SÚMULA: Cria o cargo isolado de Professor de Educação Infantil, cria vagas e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo isolado de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40:00 horas semanais, com lotação no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º- O cargo criado no Artigo anterior, será sob o regime Estatutário, regido pelas Leis Municipais Nºs 552, 1018 e 1107.

Art. 3º - A função do cargo criado no Artigo 1º da presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente lei, porém antes da publicação do Edital do Concurso Público para o preenchimento das vagas.

Art. 4º - A remuneração inicial do cargo isolado de Professor de Educação Infantil, será de R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos), mensais, nível 18.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tabela das promoções verticais do cargo criado pela presente lei, será a tabela C, do Anexo XII, da lei municipal Nº 1107 e do Decreto Nº 1382.

Art. 5º - O local de trabalho dos contratados para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, será os Centros de Educação Infantil (Creches) de responsabilidade do Município de Marmeireiro.

Art. 6º - Ficam criadas dez (10) vagas, para o cargo mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro,
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal